

RS 028

LEI N.º 581, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "PROMUCER".

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º- Fica instituído o Programa Municipal de Convenção de Estradas Rurais "PROMUCER" objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2.º- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água contidas através de estradas, por meio de saída lateral, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamento ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 3.º- São obrigações dos proprietários dos imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersões ou o escoamento de excesso de água nas estradas municipais;

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

115 039

III – evitar qualquer dano no leito carroçavel ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada.

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertas pelo município ao longo das estradas.

ARTIGO 4.º- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) (UFIR)

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários das áreas agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

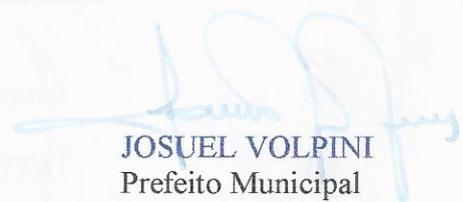
Parágrafo 2.º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação

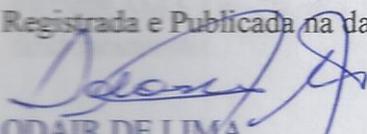
ARTIGO 6.º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.711, de 17 de abril de 1997.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 01 de dezembro de 1997


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças